



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 354/2023/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 09 de agosto de 2023,

A Sua Senhoria o Senhor,

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

PROTOCOLO/PMBV
RECEBIDO
EM: 09/08/2023
AS: 12:30h

Assunto: Publicação da Lei Promulgada n.º 2.436/2023.

Cely Jm

Senhor Secretário,

Atendendo a Vossa Senhoria, encaminhamos a Lei Promulgada nº 2.436, de 09 de agosto de 2023, para publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

Informe ainda o envio da referida Lei para o e-mail: diario@boavista.rr.gov.br

Atenciosamente,

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL N.º 2436, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

ASSEGURAR ÀS PESSOAS COM SÍNDROME DE DOWN E A UM ACOMPANHANTE, O DIREITO À MEIA- ENTRADA NAS SESSÕES DE CINEMA, TEATRO, ESPETÁCULOS ESPORTIVOS, SHOWS, PARQUES AQUÁTICOS E OUTROS EVENTOS CULTURAIS E ESPORTIVOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que, o Prefeito do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica concedida a meia de entrada nos estádios, ginásios esportivos, parques aquáticos e demais estabelecimentos que forneçam serviços de entretenimento e acesso à cultura, esporte e lazer no âmbito do Município de Boa Vista-RR, às pessoas com Trissomia do Cromossomo 21 (Síndrome de Down) e a seu acompanhante ou responsável.

Art. 2º - Os administradores e/ou responsáveis pelas instituições previstas no art. 1º desta Lei promoverão o credenciamento e a expedição de passes e/ou passaportes especiais para os beneficiários desta Lei.

Art. 3º - O benefício será concedido mediante a apresentação, pela pessoa com Síndrome de Down ou seu responsável, de atestado médico constando o C.I.D. - Código Internacional da Doença ou de documento emitido por órgão oficial que comprove a condição alegada.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Parágrafo único - O benefício da meia entrada ao acompanhante da pessoa com Síndrome de Down será concedido apenas a um acompanhante, que deve apresentar documento oficial com foto no momento da aquisição do ingresso ou ticket da pessoa com Trissomia do Cromossomo 21.

Art. 4º - Deverá constar, de forma clara e precisa, em toda veiculação publicitária de que trata a presente Lei, os valores diferenciados estabelecidos.

Art. 5º - A fiscalização do cumprimento da presente lei ficará a cargo PROCON /RR.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 09 de agosto de 2023.


GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista